

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS

DE	PREGOEIRA CIGAMERIOS	CI n°	20/2022
PARA	PRESIDENTE DA AMERIOS	DATA	28/09/2022
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR		

Senhor Presidente.

- 1 A empresa **GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Bairro Setor Aeroporto, na cidade de GOIÂNIA-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.613.043/0001-24, TELEFONE: (62) 3238.8300, (62) 3238-8326- EMAIL: <u>licitacao@grupof8.com.br</u>, faturamento@grupof8.com.br, participou do Processo Administrativo de Licitação nº 27/2021, Pregão Eletrônico nº 27/2021, consagrandose vencedora dos itens dispostos na Ata de Registro de Preços nº 07/2022.
- 2 O município de Riqueza, solicitou que fossem tomadas providências quanto ao atraso na entrega do item 7(braço curvo para iluminação pública...) que foi solicitado através da Ordem de Compra nº 16142/2022 do dia 28/07/2022.
- 3- Embora a empesa tenha se manifestado quanto a Notificação envida para cumprimento da obrigação contratual, a mesma pede rescisão da ata de registro de preços e da ordem de compra.
- 4- Cabe destacar que se trata de uma ordem de compra do dia 28/07/2022, e que só após a notificação a empresa vem se manifestar e pedir cancelamento da ata bem como da ordem em aberto, alegando que houve um grande aumento nos custos dos produtos, situação essa que já se pendura desde o início da vigência da ata.
- 5- Ainda, recebemos mais um peido de cancelamento da ordem de compra nº 16025/2022, do dia 26/07/2022, pelos mesmos motivos de cancelamento da ordem nº 16142/2022.
- 6- Assim, salvo melhor juízo, a empresa incorreu ao descumprimento do Edital, gerando elevados prejuízos ao município, devendo, por conseguinte, ser instaurado o COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, a fim de ser constatada a responsabilidade e/ou eventual culpabilidade da empresa acima mencionada.

Maravilha, 28 de setembro de 2022.

POLIANA PATRIČIA KITTEL GRUNITZKY
PREGOEIRA – CIGAMERIOS

Poliana - Amerios

De:

Poliana - Amerios < cigaamerios 1@amerios.org.br>

Enviado em:

quinta-feira, 22 de setembro de 2022 14:23

Para:

'Cinthia Nascimento - Analista de Licitação'; 'licitacao36@grupof8.com.br'

Assunto:

Notificação de entrega.

Anexos:

braços curvo.pdf

Controle:

Destinatário

Ler

'Cinthia Nascimento - Analista de Licitação'

'licitacao36@grupof8.com.br'

Cinthia Nascimento - Analista de Licitação

Lida: 22/09/2022 15:15

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO № 27/2021 PREGÃO ELETRÔNICO № 07/2021

Empresa Notificada: : **GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.613.043/0001-24.

O Consórcio Integrado de Gestão Pública do entre Rios - CIGAMERIOS, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Cep 89874-000, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CONSIDERANDO:

Que o Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios — CIGAMERIOS preza pelo zelo administrativo, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público.

Que a Ata de Registro de Preços nº 07/2022 impõe diversas obrigações formais à empresa contratada em caso de descumprimento do contrato;

Que a empresa contratada tem o compromisso de, cumprir rigorosamente as condições e formas previstas no Edital, a fim de não prejudicar a essencial e regular prestação dos serviços públicos;

DIANTE DISSO, FICA A EMPRESA NOTIFICADA PARA QUE FORNEÇA OS ITENS CONFORME ORDEM DE COMPRA Nº 16142/2022, DO MUNICÍPIO DE SALTINHO, NA QUANTIDADE JÁ SOLICITADA, DEVENDO SER OBSERVADO A DESCRIÇÃO DA UNIDADE, NO PRAZO DE 02(DOIS) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO. EM NÃO SENDO CUMPRIDO REFERIDO PRAZO, A EMPRESA PODERÁ SER DESCLASSIFICADA/EXCLUÍDA DO ITEM, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS E DE ACORDO COM O ESTABELECIDO EM INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E RESOLUÇÃO Nº 07/2022 (QUE ESTABELECE REGRAS PARA NORMATIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM PREGÕES ELETRÔNICOS REALIZADOS PELO CIGAMERIOS), SERÁ INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO/IRREGULARIDADES ASSUMIDA EM CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Qualquer dúvida estou à disposição!



OFÍCIO Nº 130/2022 - Setor de Licitações e Contratos/GYN LED.

Goiânia, 26 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

DIRCEU SILVEIRA

Presidente da CIGAMERIOS

RIQUEZA-SC

Assunto: DEFESA DA NOTIFICAÇÃO E PEDIDO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 07/2022 E DO PEDIDO DE FORNECIMENTO N.º 16142.

	Pregão Eletrônico nº 007/2021
REFERÊNCIA:	Ata de Registo de Preço n. 007/2022
	Processo administrativo nº 75705/2021

I - DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS



- A empresa GYN LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., doravante denominada requerente, participou do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 007/2021, deflagrado pelo Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios-CIGAMERIOS, objetivando o Registro de Preços para aquisição em contratações futuras, com pedidos parcelados, de luminárias de led, para uso dos órgãos participantes do consórcio integrado de gestão pública do Entre Rios CIGAMERIOS.
- Ressaltamos que a sessão pública de realização do certame ocorreu na data de **13 de dezembro de 2021**, momento este considerado para a formulação da proposta, incluindo as condições e custos vigentes no mercado.
- Ocorre que, posteriormente à efetivação do compromisso de fornecimento supracitado, diversos eventos impactaram negativamente nos custos de aquisição dos produtos licitados e registrados, como por exemplo, a escassez de matéria-prima no mercado, bem como a robusta inflação pela qual tem passado o país, o que impactou significativamente nos custos dos produtos, gerando desatualização nos valores relacionados ao registro de preços.
- 4. Um dos material que mais sofreu majoração de preço neste último ano, é o aço, material utilizado para a fabricação dos braços contratados e solicitados, conforme nota-se nas reportagens abaixo colacionadas:

O impacto do aumento do preço do aço na economia brasileira



Divulgação



Houve um aumento significativo nos preços dos diferentes tipos de aço impacta todo o setor produtivo

Após um período de isolamento, muitos setores da economia foram atingidos com o aumento dos preços, dentre eles, está o aço. Para se ter uma ideia, um quilo de **aço carbono 1045** pode custar R \$8,50, a depender do estabelecimento e região brasileira em que se compra.

Aliás, vale ainda lembrar que esse material é muito comum em construções. Afinal, são necessárias diversas peças para poder concretizar qualquer tipo de obra.

Assim, durante a construção de hospitais, prédios, navios, aeroportos, rodovias e entre outros projetos, o aço se faz bastante presente.

Mas, como dissemos no início do texto, houve um aumento significativo nos preços dos diferentes tipos de aço. Entenda, abaixo, quais são os impactos que o aumento do aço causa na economia brasileira.

O impacto do aumento do preço do aço na economia brasileira

Logo, o que a maioria das pessoas tem se preocupado nos últimos meses, é com relação ao real impacto desse preço dentro da economia brasileira, e se existe alguma alternativa para que esse impacto não seja tão radical no bolso de todos

Além disso, outra informação que merece destaque, e que tem grande influência no valor final do aço, é a cotação do dólar. Afinal de contas, a oscilação do valor da moeda estrangeira pode atingir diretamente o preço do material antes de chegar para os consumidores.

Fonte: https://www.diariodoaco.com.br/noticia/0098321-o-impacto-do-aumento-do-preco-do-aco-na-economia-brasileira Acesso em: 26.09.2022





A <u>companhia</u> está repassando o aumento de custos com o carvão, que disparou nos últimos meses. Os reajustes serão válidos para laminados a quente, laminados a frio, zincado e aços longos.

Em dezembro, o carvão era cotado a US\$ 320 a tonelada, e agora já está entre US\$ 650 a US\$ 700 a tonelada, com preços também pressionados pela guerra entre Rússia e Ucránia.

Porém, de acordo com Martinez, apesar de o carvão ser a principal causa no aumento dos custos, o minério também contribui. O preço do minério de ferro negociado em Qingdao, na China, fechou na terça-feira (15) cotado a US\$ 136.19 a tonelada.

No mês passado, a CSN havia comunicado aos clientes do mercado de distribuição de aços que estava elevando seus preços com a retirada de parte dos descontos concedidos no último bimestre de 2021.

Fonte: https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2022/03/4993520-com-inflacao-pressionada-cns-anuncia-reajuste-do-aco-em-20.html. Acesso em 26.09.2022.

- Nesse sentido, indiscutivelmente os preços registrados na Ata de Registro de Preços estão defasados, ensejando prejuízo atenuado à empresa, no caso da entrega dos materiais solicitados através do Pedido de Fornecimento n.º 16142, bem como de qualquer fornecimento oriundo da contratação infra mencionada.
- 6. Importante destacar que, sabedora de suas obrigações contratuais, a empresa buscou alternativas de fornecimento, de maneira a conseguir entregar os



produtos solicitados, mediante pesquisa de preço com outros fornecedores, entretanto, não logrou êxito.

- Ressalta-se que, a empresa ainda tentou elaborar um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, mas, dado o fato de que, não dispunha de toda documentação fiscal comprobatória (nota fiscal da época da licitação, porquanto fora feita uma cotação para participar do certame), o pedido seria, obviamente negado.
- Sabendo disso, não restou alternativa senão a formalização de pedido de cancelamento de ata de registro de preços e do Pedido de Fornecimento n.º 16142, em virtude da impossibilidade financeira superveniente de fornecimento dos braços aos preços então registrados, sob pena de comprometimento da própria subsistência econômica desta requerente, que se veria obrigada a suportar significativos prejuízos econômicos ao fornecer produtos por valores que já não mais correspondem ao seu custo de mercado.
- Nesse sentido, relevante trazer aqui os argumentos expostos por Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Covid-19 e o Direito Brasileiro. Edição Kindle.
 P. 2403):

O artigo 393, portanto, pode ser invocado para excluir a responsabilidade do devedor por perdas e danos decorrentes da falta de adimplemento de sua obrigação, sempre que a obrigação tenha se tornado impossível definitiva ou temporariamente, (incluindo-se aí a inviabilidade econômica, que impõe gastos desproporcionais para o adimplemento da obrigação), em razão de eventos inafastáveis e excepcionais não sujeitos ao controle do devedor. (...) Aliás, em situações extremas como a pandemia atual, é essencial que as partes contratuais ajam de boa-fé e tentem adotar soluções baseadas nessa atuação. Na grande maioria dos casos, os efeitos das medidas adotadas pelos governos para combater a pandemia (quarentena e medidas de afastamento social) atingem de forma ampla todos os envolvidos. Se as questões surgidas



não forem conduzidas com boa-fé imposta pelo próprio código civil (art. 422), os prejuízos serão ampliados e multiplicados. (grifos nosso)

Portanto, nos termos da legislação e jurisprudência aplicável, configurando situação em que os preços de mercado tornaram-se superiores aos preços registrados e da impossibilidade de fornecimento dos materiais pelas condições até então registradas, necessário se faz a o cancelamento da respectiva ata e empenho.

II - DOS FUNDAMENTOS

Conforme dispõe o art. 21, II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

(...)

II - a pedido do fornecedor.

- Segundo esclarece a doutrina especializada sobre o assunto, o dispositivo supracitado, além de outras disposições, visou proteger a equação econômica da contratação ao exigir a manutenção das condições efetivas da proposta, garantia essa prevista no art. 37, XXI, da CF/88.
- Objetivou-se ainda, evitar o enriquecimento ilícito da Administração Pública, em detrimento de prejuízos sofridos pelo particular, visto que ao contratar com este por preços inferiores aos valores de mercado, estaria o Poder Público condenando seus contratantes a sofrer relevantes perdas financeiras que, em muitos casos, poderia comprometer a própria existência da empresa.



Nesse sentido, para que se mantenha a contratação, impõe-se a conservação das condições econômicas estabelecidas entre as partes, para a preservação da proporção entre as obrigações do particular e o pagamento feito pela Administração.

15. Coerente com referido entendimento, *Joel de Menezes Niebuhr*¹, assim assevera:

Isso significa que, se o signatário da ata de registro de preços se propôs a executar dado objeto com margem de lucro de 20%, ninguém pode compelilo, por prestígio constitucional, a executá-lo com margem de lucro de 5%, ainda que, em tese, isso fosse economicamente viável. (...)

Ocorre que <u>ninguém pode ser compelido a cumprir obrigações em desacordo com as condições efetivas de sua proposta. Portanto, se há desequilíbrio, o signatário da ata de registro de preços não é obrigado a honrar o preço registrado...Mesmo porque em muitos casos a causa do desequilíbrio é concomitante ou muito próxima do pedido da Administração (...)</u>

Destaque-se que o **Pregão Eletrônico nº. 007/2021**, deflagrado pelo Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios-CIGAMERIOS, teve sua sessão de abertura realizada na data de <u>13 de dezembro de 2021</u>, tendo essa requerente formulado sua proposta considerando as condições de mercado, bem como prazo de fornecimento e custos dos materiais, até então vigentes.

Ocorre que, tendo em vista o momento atípico pelo qual passa o mercado de materiais elétricos e de construção, em decorrência ainda dos reflexos da inflação, aumento do dólar, conflitos entre Rússia e Ucrânia, o aumento nos custos dos produtos vem ocorrendo de formas sucessivas e em percentuais totalmente anormais.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2015. P. 689.



Nesse sentido, tornou-se insuportável a manutenção dos preços inicialmente propostos pela Empresa GYN LED ILUMINAÇÃO para o Pregão Eletrônico n. 007/2021, com a consequente necessidade de liberação do compromisso assumido pela referida empresa, sob pena de comprometimento de sua própria existência, em face de um enriquecimento indevido da Administração Pública, que estaria adquirindo materiais por preços totalmente diferentes daqueles praticados pelo mercado.

Destaque-se que a jurisprudência consolidada do STJ afirma claramente que a manutenção do equilíbrio-econômico financeiro do contrato, antes de ser uma faculdade da Administração Pública, é um direito do contratado, sob pena de penalizar o próprio Poder Público, que diante de uma imutabilidade absoluta dos contratos, forçaria o particular a realizar propostas em condições diferentes daquelas praticados no mercado:

Mesmo nos contratos administrativos, ao poder de alteração unilateral do Poder Público contrapõe-se o direito que tem o particular de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando-se o encargo assumido e a contraprestação pecuniária garantida pela Administração. (AgRg na SS 1.404/DF, Corte Especial, rel. Min. Edson Vidigal, j. em 25.10.2004, DJ de 06.12.2004)

RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE EMPREITADA. PLANO CRUZADO. CONGELAMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

A prerrogativa de fixar e alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares é inerente à Administração. A despeito disso, há cláusulas imutáveis, que são aquelas referentes ao aspecto econômico-financeiro do contrato. Às prerrogativas da Administração, advindas das cláusulas exorbitantes do Direito Privado, contrapõe-se a proteção econômica do contratado, que garante a manutenção do equilíbrio contratual.

Os termos iniciais da avença hão de ser respeitados e, ao longo de toda a execução do contrato, a contraprestação pelos encargos suportados pelo contratado deve se ajustar à sua expectativa quanto às despesas e aos lucros normais do empreendimento.

A nota de empenho, trazida aos autos pela ré, é documento unilateral e não representa a concordância por parte da empresa em relação ao cumprimento das obrigações contratuais (...) (REsp 216.018/DF, 2ª T., rel. Min. Franciulli Neto, j. em 05.06.2001) (grifos nosso)

Pontue-se que, ainda que o Sistema de Registro de Preços possua peculiaridades próprias, as contratações dele decorrentes, incluindo as disposições da respectiva ata de registro de preços, não estão imunes à aplicação da teoria da imprevisão e à garantia constitucional de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta ofertada pelo particular.

Conforme muito bem esclarecido por *Cristiana Fortini*²:

Ocorre que ninguém pode ser compelido a cumprir obrigações em desacordo com as condições efetivas de sua proposta. Portanto, se há desequilíbrio, o signatário da ata de registro de preços não é obrigado a honrar o preço registrado, ainda que ele não tenha sido diligente e, portanto, não tenha requerido à Administração a respectiva liberação. Mesmo porque em muitos casos a causa do desequilíbrio é concomitante ou muito próxima do pedido da Administração, por efeito do que o signatário da ata de registro de preços talvez não disponha de tempo hábil para solicitar a liberação do compromisso (...) (grifos nosso)

Ademais, relevante destacar que não houve a prática de qualquer ato fraudulento ou de má-fé por parte da contratada, que se viu extremamente

² FORTINI, Cristiana. Registro de preços: análise crítica do Decreto Federal nº 7.892/13, com as alterações posteriores. 3 ed – Belo Horizonte: Fórum, 2020.



prejudicada por circunstâncias totalmente alheias à sua vontade, diante do cenário de grave crise atualmente vivido.

Destaque-se ainda que, nessas situações de <u>inexecução contratual sem</u> <u>culpa da contratada</u>, a rescisão contratual ou cancelamento dos seus preços registrados já é punição suficientemente grave para o caso, visto que a empresa, constituindo-se como microempresa, de pequeno porte e caráter familiar, se mantém com as vendas decorrentes de suas contratações.

III - DOS PEDIDOS

- Diante de todo o acima exposto, requer-se a Vossa Excelência, com fulcro no art. 37, XXI, da CF/88, art. 21, II, do Decreto Federal n. 7.892/13, o cancelamento da referida Ata, e do pedido de fornecimento dela proveniente em virtude da impossibilidade de fornecimento dos produtos registrados pelos preços nela constantes, face às externalidades que impactaram negativamente nos seus custos de aquisição.
- Nestes termos, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, pedimos deferimento.





OFÍCIO Nº 131/2022 – Setor de Licitações e Contratos/GYN LED.

Goiânia, 26 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

DIRCEU SILVEIRA

Presidente da CIGAMERIOS

RIQUEZA-SC

Assunto: PEDIDO DE CANCELAMENTO DO PEDIDO DE FORNECIMENTO N.º 16025.

	Pregão Eletrônico nº 007/2021
REFERÊNCIA:	Ata de Registo de Preço n. 007/2022
	Pedido de Fornecimento n.º 16025



I - DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

- A empresa GYN LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., doravante denominada requerente, participou do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 007/2021, deflagrado pelo Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios-CIGAMERIOS, objetivando o Registro de Preços para aquisição em contratações futuras, com pedidos parcelados, de luminárias de led, para uso dos órgãos participantes do consórcio integrado de gestão pública do Entre Rios CIGAMERIOS.
- Ressaltamos que a sessão pública de realização do certame ocorreu na data de **13 de dezembro de 2021**, momento este considerado para a formulação da proposta, incluindo as condições e custos vigentes no mercado.
- Ocorre que, pelos mesmos motivos ressaltados no Ofício n.º 130/2022, solicitamos cancelamento do Pedido de Fornecimento n.º 16025, referente ao Município de Caibi/SC.

III - DOS PEDIDOS

Diante de todo o acima exposto, requer-se a Vossa Excelência, com fulcro no art. 37, XXI, da CF/88, art. 21, II, do Decreto Federal n. 7.892/13, o cancelamento do pedido de fornecimento dela proveniente em virtude da impossibilidade de



fornecimento dos produtos registrados pelos preços nela constantes, face às externalidades que impactaram negativamente nos seus custos de aquisição.

Nestes termos, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, pedimos deferimento.

GYN LED INDUSTRIANT COMÉRCIO LTDA ME
Fernando de Souza Urzeda
Proprietário
Ont Les bolistica e Contacio Ltda
OSP2 23513.645(001-34

Pedido de fornecimento N° 16142

Dados do Pedido

PREGÃO ELETRÔNICO: 07/2021

Consórcio: CIGAMERIOS

Data de Emissão:28/07/2022

Dados do Emitente

Emitente: MUNICÍPIO DE RIQUEZA

Endereço: 10ª RUA JOÃO MARI N°55

Cidade: RIQUEZA - SC

Email: contratos@riqueza.sc.gov.br

CNPJ/CPF: 95.988.309/0001-48

Bairro: CENTRO

Contato: 49-36753286

CEP: 89895000

Telefone: (49)3675-3200

Dados do Fornecedor _

Fornecedor: GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Endereço: AVENIDA INDEPENDÊNCIA

Cidade: GOIÂNIA - GO

CEP: 74070010

Telefone: 6232388300

CNPJ/CPF: 29.613.043/0001-24

Bairro: Setor Aroporto

Email: licitacao36@grupof8.com.br

N° It Item

BRAÇO CURVO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRÃO CELESC, CHAPA DE AÇO 3MM, GALVANIZADO A FOGO, 3 METROS, COM SAPATA, INCLINAÇÃO FINAL 5°, DIÂMETRO 48,3 a 49MM. Marca OLIVO Modelo OCE48/300 UN

Qtd. 200 Valor UN R\$ **Total** R\$ 26.250.00

131,2500

Total Geral:

R\$ 26.250,00

Observação ·

Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos - A entrega deverá ser realizada na Rua João Bernardes, pavilhão do DRM, centro da cidade de Riqueza/SC. CEP 89895-000.





Maravilha - SC

Referente ao Comunicado Interno nº 21/2022 - Ordem de Compra № 16142/2022 e 16025/2022.

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo

PARECER JURÍDICO

Encaminhado expediente a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer referente ao Comunicado Interno nº 21/2022 em que solicita abertura de Processo Administrativo em desfavor da empresa GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Discorre a Pregoeira do CIGAMERIOS que a empresa foi vencedora de itens dispostos na Ata de Registro de Preços nº 07/2022, sendo que após a devida notificação de atraso de entrega, a mesma solicitou rescisão da ata de registro de preços.

Instado a se manifestar, os municípios pediram que fossem tomadas providencias quanto ao atraso na entrega do material.

A empresa esperou a notificação para solicitara a rescisão da referida ata de registro de preços, causando assim prejuízos ao (s) Município (s), tendo em vista o descumprimento de clausula editalícia.

Assim é que, opino pela instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, devendo a mesma ser notificada para apresentar defesa em relação aos apontamentos registrados.

É o parecer.

Maravilha, 20 de outubro de 2022.

CENI APARECIDA LANG DE MARCO

ASSESSORA JURÍDICA DA AMERIOS



DESPACHO

- 1- Conforme informações prestadas pela Pregoeira do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios CIGAMERIOS, a empresa **GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** foi vencedora dos itens dispostos na Ata de Registro de Preços nº 07/2022.
- 2- Encaminho as informações do CI nº 21/2022 ao Setor Jurídico para emissão de Parecer e em seguida seja instaurado o COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, devendo serem tomadas as medidas cabíveis a fim de apurar a existência ou não de fatos que justifiquem a responsabilização da empresa.

Maravilha, 11 de outubro de 2022.

Assinado de forma digital por DIRCEU SILVEIRA:53830989920 Dados: 2022.10.11 14:25:34

DIRCEU SILVEIRA
Presidente do CIGAMERIOS



TERMO DE INSTALAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022

Aos 21 dias do mês de outubro de 2022, nas dependências do *CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, anexo à* Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS , com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, a Comissão do Processo Administrativo instaurada pela Resolução nº 016/2022/CIGAMERIOS, estando presentes os membros abaixo descritos, instalou os trabalhos do presente processo administrativo, para apurar as informações contidas no Comunicado Interno nº 21/2022 em que solicita abertura de Processo Administrativo em desfavor da empresa **GYN LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Notifique-se a empresa interessada para que, querendo apresente defesa.

ANA PAULA DOS SANTOS PRESIDENTE DA COMISSÃO

SOLANGE ISABEL BALLESTRERI

MEMBRO

CRISTIANE MARTIM
MEMBRO



À GYN LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Referente ao Comunicado Interno nº 21/2022

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão, NOTIFICA Vossa Senhoria do presente Processo Administrativo nº 005/2022, bem como para responder por escrito no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta, a qual poderá ser instruída com documentos e justificações.

Fica também notificado para acompanhar, toda a instrução do processo administrativo que lhe é movido, podendo se fazer assistir por advogado legalmente constituído.

Maravilha, 21 de outubro de 2022.

ANA PAULA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Poliana - Amerios

De:

Poliana - Amerios < cigaamerios 1@amerios.org.br>

Enviado em:

quinta-feira, 3 de novembro de 2022 13:41

Para:

'faturamento'

Assunto:

Desclassificação dos itens 07 e 08.

Boa tarde, venho através deste informar que a partir desta data, a empresa **GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** está desclassificada dos itens 07 e 08 da Ata ade Registro de preços nº **07/2022**, tendo em vista não estar conseguindo fornecer os itens de acordo com o descritivo, causando assim prejuízos e transtornos aos municípios consorciados. Desde já agradeço a compreensão.

Qualquer dúvida estou à disposição!

Poliana P. K. Grunitzky
CIGAMERIOS
Maravilha - SC (49)3664.0282
cigaamerios1@amerios.org.br
www.amerios.org.br

Fls.



ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS.

REFERÊNCIA:

Processo administrativo nº 005/2022

Pregão Eletrônico n.º 07/2021

GYN LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.613.043/0001-24, com sede na Avenida Independência, nº 5542, Quadra 70A, Lote 7A, Setor Aeroporto — Goiânia/GO, CEP n. 74070-010, e-mail <u>licitacao@grupof8.com.br</u>, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem por meio desta, em atenção à notificação realizada no processo em epígrafe, reiterar seus argumentos de defesa já apresentados anteriormente por meio dos Ofícios nº 130/2022 e nº 131/2022, quanto à impossibilidade de fornecimento de solicitações de produtos decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 07/2022 e Pregão Eletrônico nº 07/2021.

Fls.



Conforme destacado, não houve a prática de qualquer ato fraudulento ou de má-fé por parte desta contratada, que se viu extremamente prejudicada por circunstâncias totalmente alheias à sua vontade, diante do cenário de grave crise atualmente vivido.

Ademais, conforme também já ressaltado, nessas situações de inexecução contratual sem culpa da contratada, a rescisão contratual ou cancelamento dos seus preços registrados já é punição suficientemente grave para o caso, visto que a empresa, constituindo-se como microempresa, de pequeno porte e caráter familiar, se mantém com as vendas decorrentes de suas contratações.

Diante do exposto, pugnamos pelo acolhimento dos argumentos de defesa já apresentados, realizando-se o arquivamento do Processo Administrativo nº 005/2022.

Pugnamos, ainda, para que seja realizada a devida intimação de todos os atos decisórios realizados no citado processo administrativo, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 16 de novembro de 2022.

Processo Administrativo n° 05/2022

Empresa Indiciada: GYN LED IDNUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

I – DO RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo foi instaurado por Despacho do Exmo. Presidente da AMERIOS, Sr. DIRCEU SILVEIRA para apurar os fatos elencados pela Pregoeira do CIGAMERIOS, Sra. Poliana Patrícia Kittel Grunitzky, referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2021 — Ata de Registro de Preços nº 07/2021.

O fato trazido aos autos resume-se no atraso de entrega e pedido de cancelamento de ordem de compra para aquisição de braços para luminárias de led.

A empresa justificou em sua defesa que o atraso na entrega dos braços ocorreu devido à fato superveniente e imprevisível, entranho à vontade das partes, qual seja um grande aumento no custo dos produtos para fabricação dos braços.

Em síntese, é o relatório.

II - DA INSTRUÇÃO

Após a apresentação da defesa prévia, a Comissão do Processo Administrativo instaurada pela Resolução nº 016/2022/CIGAMERIOS, aos 22 dias de novembro de 2022, realizou reunião, a fim de apurar as informações contidas no Comunicado Interno nº 21/2022 em que solicita abertura de Processo Administrativo em desfavor da empresa **GYN LED IDNUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** no Pregão Eletrônico nº 07/2022.

A questão traduz-se no fato de ter a empresa descumprido o edital licitatório, diante do atraso na entrega do material.

Segue a previsão de entrega disposta no item 5 do edital:

5. DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

5.1 – As Luminárias de Led deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade de cada Órgão Participante, ou seja, fica a vencedora obrigada a fazer a entrega do produto exatamente na quantidade que o município solicitar tendo em vista que o pregão é feito por unidade com vigência mínima de 12 (doze) meses, diretamente nos locais identificados dos Municípios participantes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a autorização de fornecimento emitida e enviada pelo Órgão Participante via correio eletrônico (e-mail), diretamente ao fornecedor.

Em sede de Defesa Prévia, a empresa alegou que os atrasos e a não entrega ocorreram devido a um grande aumento no custo dos produtos para fabricação dos braços.

Destaco que, quanto a justificativa de aumento dos valores, o edital prevê a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado:

20 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - Os preços não serão reajustados durante a vigência desta Ata, podendo ocorrer o reequilíbrio dos preços nos casos previstos em lei e solicitados antecedente a qualquer Ordem de Compras devidamente enviada ao proponente vencedor, comprovados com Nota Fiscal de aquisição da data da formulação da proposta inicial(1º nota) e Nota Fiscal atualizada que justifiquem referido reequilíbrio (2º nota).

Apesar da previsão supracitada, a empresa em nenhum momento solicitou o pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

Inúmeros contatos foram feitos com a empresa, pelo Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, e pelo município, a fim de solicitar a entrega do material, porém a empresa sempre informou que conseguiria entregar o material apenas com a espessura menor do que a licitada, e não nas condições da Ata de Registro de Preços.

No dia 03/11/2022 a pregoeira responsável pelo processo desclassificou a empresa para o fornecimento dos itens 07 e 08 do referido pregão, justificando que a empresa não estaria conseguindo fornecer os itens de acordo com o descritivo, e liberando os municípios do compromisso com a Ata de Registro de Preços, para que possam estar adquirindo o material diretamente pelo município.

Pelo exposto, dá-se por encerrada a fase de instrução do processo administrativo disciplinar nº 05/2022.

Notifica-se a empresa GYN LED IDNUSTRIA E COMÉRCIO LTDA para apresentação de suas alegações finais no prazo de 10 dias.

Maravilha, 22 de novembro de 2022.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

MEMBRO

CRISTIANE MARTIM MEMBRO



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS

CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Fuclides da Cunha, 160 – Cer

Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro Maravilha – SC

À GYN LED IDNUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Referente ao Comunicado Interno nº 21/2022

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Em data de 22 de novembro de 2022, a comissão do Processo Administrativo nº 005/2022 designada pela Resolução nº 16/2022 se reuniu para análise da Defesa Prévia apresentada pela empresa notificada e não havendo requerimento de quaisquer outras provas a serem produzidas, deu-se por encerrada a fase instrutória do mesmo.

Sendo assim, a Presidente da Comissão, NOTIFICA Vossa Senhoria, para querendo, apresentar suas **ALEGAÇÕES FINAIS** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação.

Maravilha, 22 de novembro de 2022.

ANA PAULA DOS SANTOS PRESIDENTE DA COMISSÃO



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS

CNPJ N° 18.011.183/0001-06 Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro Maravilha – SC

RESOLUÇÃO № 23/2022

DISPÕE SOBRE A PRORROGACAO DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nas Cláusulas 13, 15 e 45 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com o inciso IV e § 1º do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/02 e Resolução CIGAMERIOS de número 003/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a pedido da Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Resolução nº 16/2022, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo nº 005/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, em 16 de dezembro de 2022.

DIRCEU
SILVEIRA:5383098992
DIRCEU SILVEIRA:53830989920
Dados: 2022.12.16 12:56:47
-03700

DIRCEU SILVEIRA
Presidente do CIGAMERIOS
Prefeito de Modelo

Processo Administrativo n° 05/2022

Empresa Indiciada: GYN LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Comunicados Internos nº 21/2022

I - RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo foi instaurado por Despacho do Exmo. Presidente da AMERIOS, Sr. DIRCEU SILVEIRA para apurar os fatos elencados pela Pregoeira do CIGAMERIOS, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2021 — Ata de Registro de Preços nº 07/2022 - Comunicados Internos nº 21/2022.

O fato trazido aos autos resume-se no atraso de entrega e pedido de cancelamento de ordem de compra para aquisição de braços para luminárias de led.

A empresa justificou em sua defesa que o atraso na entrega dos braços ocorreu devido à fato superveniente e imprevisível, estranho a vontade das partes, qual seja um grande aumento no custo dos produtos para fabricação dos braços.

Em data de 22 de novembro de 2022, a Comissão Processante se reuniu para fins de analisar as defesas prévias apresentadas, sendo que após a análise documental, deu por encerrada a fase de instrução do processo administrativo disciplinar nº 05/2022.

Ato contínuo, a Comissão Processante notificou a empresa indiciada para apresentação de Alegações Finais. E empresa se manifestou por conversa de aplicativo de Whatsapp que se poderia se considerar como alegações finais os mesmos argumentos apresentados da defesa prévia.

Em síntese, é o relatório.

II - JULGAMENTO

A questão traduz-se no fato de ter a empresa descumprido o edital licitatório, diante do atraso de entrega e pedido de cancelamento de ordem de compra para aquisição de braços para luminárias de led.

As cláusulas editalícias 5 dispõe sobre o prazo do fornecimento dos medicamentos:

5- DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

5.1 – As Luminárias de Led deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade de cada Órgão Participante, ou seja, fica a vencedora obrigada a fazer a entrega do produto exatamente na quantidade que o município solicitar tendo em vista que o pregão é feito por unidade com vigência mínima de 12 (doze) meses, diretamente nos locais identificados dos Municípios participantes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a autorização de fornecimento emitida e enviada pelo Órgão Participante via correio eletrônico (e-mail), diretamente ao fornecedor.

A empresa já havia recebido uma notificação no mês de abril de 2022, referente a atrasos e solicitação de troca de material, que na época foi aceito pelo município de Cunhataí, devido sua urgência na aquisição do objeto.

Sendo assim, a empresa não pode alegar que se trata de fato superveniente e imprevisível, pois os atrasos anteriormente mostram que a empresa tinha conhecimento dos aumentos que ocorreram nos produtos, e mesmo assim não solicitou desistência nem pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

Destaco ainda que, conforme e-mail anexo aos autos, a Pregoeira do Cigamerios desclassificou a empresa para o fornecimento dos itens 07 e 08, justificando que os itens não estavam sendo entregues de acordo com o descritivo.

Nesse sentido, é que após toda a instrução probatória e em cumprimento aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, e após analisadas as peças defensivas apresentadas, esta Comissão Processante concluiu pelo efetivo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa indiciada, concluindo pela aplicação de penalidade à mesma.

Pelo exposto, inobstante a idoneidade da empresa e a justificativa apresentada, tem-se que a mesma causou prejuízos ao regular andamento do processo licitatório, devendo ser penalizada pelos atos.

Sendo assim, em respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, destacando o princípio do interesse da Administração Pública, e com fundamento no inciso I do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, FICA DETERMINADO à empresa GYN LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO temporária do direito de licitar e contratar com o CIGAMERIOS e os municípios consorciados pelo prazo de 3 (três) meses a contar da publicação da decisão final, diante dos prejuízos causados ao regular andamento do processo licitatório.

Façam-se as anotações necessárias junto aos arquivos do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios — CIGAMERIOS.

Dê-se ciência à empresa advertida, servindo o presente como Ato de Penalidade de Advertência à empresa **GYN LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**



Submete-se à apreciação do Presidente do CIGAMERIOS para as providencias cabíveis.

Maravilha, 10 de janeiro de 2023.

ANA PAULA DOS SANTOS

Presidente da Comissão

SOLANGE ISABEL BALLESTRERI

Membro

CRISTIANE MARTIM

Membro



À GYN LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Referente aos Comunicado Interno nº 21/2022

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Após a tramitação regular do feito e diante do relatório e julgamento firmado pela Comissão, a Presidente da Comissão, NOTIFICA Vossa Senhoria, sobre a decisão proferida no processo administrativo nº 05/2022 pela comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que decidiu pela aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CIGAMERIOS e os municípios consorciados pelo prazo de 3 (três) meses, em desfavor da empresa GYN LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Notifica ainda, para querendo, apresentar Recurso Administrativo contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

Destaca-se que os autos de processo administrativo nº 05/2022 permanecem a disposição para solicitação de vista e/ou cópia, na sede do CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS.

Maravilha, 10 de janeiro de 2023.

ANA PAULA DOS SANTOS

Presidente da Comissão



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS **CIGAMERIOS**

DESPACHO

1. Após comunicados internos sob nº 21/2022, expedido pela Pregoeira do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, de que a empresa GYN LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, teria descumprido cláusula editalícia, instaurou-se PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a infração.

2. Após a tramitação regular do feito e diante do relatório e julgamento firmado pela Comissão com a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO temporária do direito de licitar e contratar com o CIGAMERIOS e os municípios consorciados pelo prazo de 3 (três) meses a contar da publicação da decisão final, HOMOLOGO o resultado final do Processo Administrativo 05/2022 instaurado em desfavor da empresa GYN LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA do Pregão Eletrônico nº 07/2022, com aplicação da penalidade de suspensão.

3. Para as devidas anotações e comunicações necessárias.

Maravilha, 10 de janeiro de 2023.

LUZIA ILIANE Assinado de forma VACARIN:0169 VACARIN:01697578977 7578977

digital por LUZIA ILIANE Dados: 2023.01.10

LUZIA ILIANE VACARIN Presidente do CIGAMERIOS

Pocessos - Ciga

De: faturamento <faturamento@grupof8.com.br>

Para: Pocessos - Ciga

Enviado em: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 13:55

Assunto: Confirmação de Leitura (exibida): DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISCIPLINAR Nº 05/2022

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para:: "'faturamento" <faturamento@grupof8.com.br>

Assunto:: DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 05/2022

Data: 10/01/2023 11:34

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

Pocessos - Ciga

De:

Enviado em:

terça-feira, 10 de janeiro de 2023 11:34

Para:

'faturamento'

Assunto: Anexos: DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 05/2022 DESPACHO final- GYN LED (1).pdf; RELATÓRIO FINAL.pdf; MANDADO

NOTIFICAÇÃO- FINAL.pdf

Controle:

Destinatário

Ler

'faturamento'

faturamento

Lida: 10/01/2023 13:55

Boa tarde

Segue anexo, mandado de notificação sobre a decisão proferida no processo administrativo nº 005/2022 pela comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Obs: Solicito confirmação de recebimento.

Att.

CENI LANG DE MARCO

OAB/SC 23.506

Assessora Jurídica AMERIOS

Maravilha-SC

De: faturamento [mailto:faturamento@grupof8.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 16 de novembro de 2022 13:25
Para: Pocessos - Ciga processosciga@amerios.org.br>

Assunto: Re: Mandado de Notificação

Prezados, boa tarde,

como informado pela senhora Poliana, por mensagens no WhatsApp na data de hoje, 16/11/2022, que ainda poderia ser enviado um recurso referente ao mandado de notificação, segue em anexo o Ofício n.º 153/2022 em defesa desta.

Ficamos no aguardo de um deferimento e eventuais dúvidas estamos a disposição.

Atte.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste!

Ana Flávia Gomes

Auxiliar Administrativo

62 3238-8300



Em 21/10/2022 09:03, Pocessos - Ciga escreveu:

Bom dia.

Segue anexo, mandado de notificação, bem como documentos integrantes do Processo Administrativo , referente a ata de registro de preços 07/2022.

Obs: Solicito confirmação de recebimento.

Att.

CENI LANG DE MARCO

OAB/SC 23.506

Assessora Jurídica AMERIOS

Maravilha-SC

Pocessos - Ciga

De:

Mail Delivery System < MAILER-DAEMON@locamail-postfix>

Enviado em:

terça-feira, 10 de janeiro de 2023 11:47

Para:

processosciga@amerios.org.br

Assunto:

Successful Mail Delivery Report

Anexos:

details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host locamail-postfix.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<faturamento@grupof8.com.br>: delivery via backend-28.shelbyville.email.locaweb.com.br[10.31.70.62]:24: 250 2.0.0 <faturamento@grupof8.com.br> uFm9OGR6vWOdogAACa278Q Saved

Pocessos - Ciga

De:

faturamento <faturamento@grupof8.com.br>

Para:

Pocessos - Ciga

Enviado em:

terça-feira, 10 de janeiro de 2023 13:55

Assunto:

Confirmação de Leitura (exibida): DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISCIPLINAR Nº 05/2022

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para:: "'faturamento" <faturamento@grupof8.com.br>

Assunto:: DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 05/2022

Data: 10/01/2023 11:34

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS

CNPJ Nº 18.011.183/0001-06 Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro Maravilha – SC

RESOLUÇÃO № 004/2023/ CIGAMERIOS

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE À EMPRESA GYN LED INDUSTRIA E COMÉCIO LTDA EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 05/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Protocolo de Intenções e;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2022 para apuração da conduta da empresa GYN LED INDUSTRIA E COMÉCIO LTDA, no Processo Licitatório nº 27/2021, Pregão Eletrônico nº 07/2021 da Ata de Registro de Preços nº 07/2022;

CONSIDERANDO o constante do Relatório Final elaborado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar à empresa GYN LED INDUSTRIA E COMÉCIO LTDA, CNPJ sob nº 29.613.043/0001-24, a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS — CIGAMERIOS E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES, a contar da data de publicação desta Resolução pelo descumprimento das obrigações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 27/2021, Pregão Eletrônico nº 07/2021 e diante dos prejuízos causados ao regular andamento do processo licitatório.

Art. 2º - Destaco que a penalidade passa a viger a partir da presente resolução.

Art. 3º - Dê-se ampla divulgação ao presente ato, com publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios – DOM, site do **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS**, aos municípios consorciados, bem como proceder com o registro no CEIS – Cadastra de Empresas Inidôneas e Suspensas, e, CNEP – Cadastro Nacional de Empresa Punidas.

Maravilha/SC, aos 31 de janeiro de 2023.

Publicado no Diário (Resolução nº 014/20	Oficial dos Municípios 15 - CIGAMERIOS
Edição nº: 411 Pág Data: 0/ / Nover	ginas: 2564
Ass. Responsável:	A 1023

LUZIA ILIANE VACARIN
Presidente do CIGAMERIOS
Prefeita de Cunha Porã